



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

PORTARIA Nº 137 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ABANDONO DE CARGOS) E NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

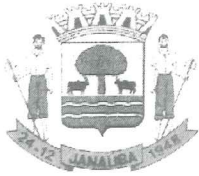
O **Controlador Geral Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 2.238, de 17 de novembro de 2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11 de 31 de Janeiro de 2018, Lei Municipal 1.717 e a Lei Municipal 1.715 e;

Considerando, que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que encontre investido, bem como oferecer-lhe oportunidade de provar sua inocência;

Considerando, que a Administração Pública está adstrita ao princípio da Legalidade (art. 37 da CF/88) pelo qual somente pode agir de acordo com o que estiver expressamente previsto em lei;

Considerando, que o abandono de cargo (caracterizado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos) constitui infração disciplinar punível com demissão do servidor (inciso II do art. 141 e art. 147 da Lei 1.717, inciso II do art. 154 e art. 160 da Lei 1.715);

Considerando, que os servidores abaixo relacionados já foram notificados via correspondência através dos Correios com Aviso de Recebimento – AR, em seus respectivos endereços, conforme dados constantes do cadastro do



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

servidor no Setor Pessoal, dando ciência sobre o procedimento de apuração da infração relativa ao abandono de emprego, facultando a apresentação de defesa no prazo de quinze dias a contar do recebimento, conforme AR:

RESOLVE:

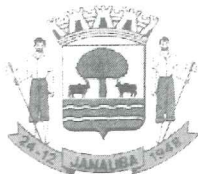
Art. 1º - Fica instaurado o procedimento disciplinar com objetivo de apurar o abandono de cargo dos seguintes servidores municipais:

Nº	Servidor	Matrícula Funcional	CPF	Cargo
1	Claudia Aparecida Rocha Meira Telles Horta	8682	950.881.996-00	Assistente administrativo
2	Ediléia Rosa da Silva Veloso	9603	035.957.556-00	PEB I
3	Elmo de Paula Faria	9569	635.847.866-49	Gari
4	Irenir Medeiros Lima	22159	002.957.146-46	PEB I
5	Janaina Fernandes Silveira Caires	9275	769.805.026-20	Auxiliar de secretaria
6	Joseane Ronis Santos	35230	089.871.476-14	Auxiliar de classe
7	Maria Rosário Pereira de Souza Silva	45684	031.874.916-50	Auxiliar de serviços gerais
8	Quésia Alves de Oliveira Braga Pereira	35113	082.320.076-05	Auxiliar de serviços gerais
9	Samyra Cristina Moreira Brito	45446	063.560.616-00	Auxiliar de classe
10	Solange Alves Pereira Santos	8772	748.908.246-34	Auxiliar de serviços gerais
11	Maurício Rodrigues Pereira	33360	056.243.656-16	Vigia

Parágrafo Único - Fica desde já autorizada a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar:

- I. Francielle Cristhian Martins Rodrigues Lima - Matrícula funcional 46383
- II. Anderson de Castro Celestino - Matrícula funcional 45629



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

III. Almir Rogério Silva - Matrícula funcional 35432

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Francielle Cristhian Martins Rodrigues Lima.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu Presidente, devendo a designação recair em um dos membros.

§ 3º O relatório final da Comissão deve apresentar os fatos, a defesa e a conclusão sobre a responsabilidade ou não de cada servidor, indicando especificamente a aplicação ou não da pena de demissão, conforme rito processual estabelecido no Decreto 11/2018.

Art. 3º - Este procedimento deve ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação por igual período, quando devidamente justificado e as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada deverá se instalar na data da publicação dessa Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Janaúba/MG, 16 de outubro de 2018.


João Dias Corrêa
Controlador Geral Municipal

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001
Janaúba, 16 / 10 / 18

